

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2025.

Prezados Senhores,

A BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, instituição financeira com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, nº 501, 5º Andar (Parte), Torre Corcovado, Botafogo, e inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada na CVM como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8695, de 20 de março de 2006 (“**Administradora**”), na qualidade de administradora do **MANTARO AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO DE AÇÕES**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.083.797/0001-42 (“**Fundo**”), serve-se da presente para convocar os Sr(s). Cotistas do Fundo a participar da assembleia geral de cotistas do Fundo, que ocorrerá no 28 de maio de 2025, às 18:00 horas (“**Assembleia**”), obedecidos os quóruns regulamentares, a fim de deliberarem sobre a ordem do dia abaixo estabelecida:

1.1. Os cotistas aprovaram a realização da **cisão por passivo** do patrimônio líquido do Fundo, que se encontra em processo adaptação ao que dispõem a parte geral e o Anexo Normativo I da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, com versão da parcela de seu patrimônio para a **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MANTARO AÇÕES A FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA**, classe única de cotas de fundo de investimento em fase de constituição, o qual terá o seu CNPJ atribuído pela CVM e será registrado conforme a Resolução CVM 175 (“**Classe Incorporadora**”), administrada pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, instituição financeira com sede na Praia de Botafogo, 501, 5º andar (Parte), Torre Corcovado, Botafogo, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, e inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada na CVM como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM n.º 8.695, de 20 de março de 2006 (“**BTG Pactual**”).

1.1.1. A parcela do patrimônio do Fundo, a ser vertida para a Classe incorporadora corresponderá a 100% (cem por cento) das cotas detidas conforme a relação de cotista(s) presente no Anexo I à presente Ata.

1.1.2. A incorporação da parcela cindida do Fundo, pela Classe Incorporadora, está condicionada à deliberação conjunta da Administradora e Gestora deste último, aprovando a incorporação, com a subsequente incorporação da parcela cindida, emitindo-se cotas da Classe Incorporadora, a serem distribuídas na proporção da participação de cada um dos Cotistas no valor da parcela cindida do Fundo, na Data da Cisão, de acordo com o valor das cotas da Classe Incorporadora, na mesma data.

1.1.3. Fica aprovado que, a partir da Data da Cisão, todos os direitos e obrigações dos Cotistas Retirantes serão sucedidos a Classe incorporadora.

1.1.4. Fica a Administradora autorizada a levantar, na Data da Cisão, demonstrações contábeis da Classe, as quais darão suporte à realização da cisão ora deliberada. As demonstrações contábeis deverão ser auditadas, em conformidade com o art. 120 da Parte Geral da Instrução CVM nº 175/22.

Ressaltamos que V.Sa. deverá manifestar seus votos através de manifestação formal de voto, na forma anexa, devendo a mesma ser encaminhada para o seu distribuidor, em caso de aplicação via conta e ordem, ou para o e-mail OL-votoassembleia-555@btgpactual.com, em caso de aplicação direta, até o horário da Assembleia.

Colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, bem como para disponibilizar a documentação pertinente.

Em caso de dúvidas a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM coloca à disposição dos quotistas o Serviço de Atendimento através do telefone: 0800-7722-827, ou ainda do e-mail: OL-votoassembleia-555@btgpactual.com. Caso sua aplicação tenha sido feita via conta e ordem, consulte o gerente de relacionamento do seu distribuidor.

Atenciosamente,

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

- Administradora -

**MANTARO AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE
INVESTIMENTO DE AÇÕES**
- CNPJ nº 14.083.797/0001-42 -

MANIFESTAÇÃO DE VOTO NA ASSEMBLEIA GERAL DE
COTISTAS, REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 2025

Nome do Cotista:

CPF/CNPJ:

DELIBERAÇÕES:

1.1. Os cotistas aprovaram a realização da **cisão por passivo** do patrimônio líquido do Fundo, que se encontra em processo adaptação ao que dispõem a parte geral e o Anexo Normativo I da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, com versão da parcela de seu patrimônio para a **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MANTARO AÇÕES A FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA**, classe única de cotas de fundo de investimento em fase de constituição, o qual terá o seu CNPJ atribuído pela CVM e será registrado conforme a Resolução CVM 175 ("Classe Incorporadora"), administrada pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, instituição financeira com sede na Praia de Botafogo, 501, 5º andar (Parte), Torre Corcovado, Botafogo, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, e inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada na CVM como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM n.º 8.695, de 20 de março de 2006 ("BTG Pactual").

1.1.1. A parcela do patrimônio do Fundo, a ser vertida para a Classe incorporadora corresponderá a 100% (cem por cento) das cotas detidas conforme a relação de cotista(s) presente no Anexo I à presente Ata.

1.1.2. A incorporação da parcela cindida do Fundo, pela Classe Incorporadora, está condicionada à deliberação conjunta da Administradora e Gestora deste último, aprovando a incorporação, com a subsequente incorporação da parcela cindida, emitindo-se cotas da Classe Incorporadora, a serem distribuídas na proporção da participação de cada um dos Cotistas no valor da parcela cindida do Fundo, na Data da Cisão, de acordo com o valor das cotas da Classe Incorporadora, na mesma data.

1.1.3. Fica aprovado que, a partir da Data da Cisão, todos os direitos e obrigações dos Cotistas Retirantes serão sucedidos a Classe incorporadora.

1.1.4. Fica a Administradora autorizada a levantar, na Data da Cisão, demonstrações contábeis da Classe, as quais darão suporte à realização da cisão ora deliberada. As demonstrações contábeis deverão ser auditadas, em conformidade com o art. 120 da Parte Geral da Instrução CVM nº 175/22.

APROVAR	☐
ABSTER-SE	☐
CONTRA	☐

Fica a Administradora autorizada a tomar todas as medidas necessárias ao cumprimento das deliberações aqui previstas.

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura